

REGULAMENTO DO AUDITOR PADI

MARÇO-2022

1. OBJETIVO

Este regulamento visa caracterizar os auditores externos do Padi, classificando-os conforme a hierarquia definida e estabelecer os critérios de seleção, qualificação, exclusão/suspensão e responsabilidades, além de normatizar a confidencialidade e a avaliação de desempenho destes no desenvolvimento de suas atividades.

2. APLICAÇÃO

Este regulamento aplica-se a equipe administrativa do Padi, candidatos a auditor externo Padi, auditores externos do Padi, auditores *trainee* e à Cadi.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATÓES

Cadi: Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem

CBR: Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem

Padi: Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem

Auditor Líder: Profissional que, além de participar efetivamente do processo de auditoria, coordena todas as etapas da realização das auditorias presenciais e realizadas à distância.

Auditor assistente: Profissional que participa efetivamente do processo de auditorias presenciais e realizadas à distância.

Auditor *trainee*: Profissional que está em processo de preparação e capacitação para ser auditor do Padi, após a realização do curso teórico e aprovação no teste para auditor externo.

Auditoria: auditoria independente realizada exclusivamente pela equipe de auditores do CBR, e tem como objetivo avaliar se as atividades

desenvolvidas por um serviço de radiologia e diagnóstico por imagem, estão de acordo com os padrões estabelecidos pela norma Padi.

Plano de auditoria: Agenda de auditoria com base no programa de auditoria, onde são detalhados os processos a serem auditados, os dias de auditoria, os horários da auditoria, equipe de auditores e outras informações específicas de cada auditoria.

Relatório de auditoria: Ferramenta que o auditor utiliza para demonstrar as evidências avaliadas e registrar as oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes, dos processos auditados, baseados na Norma Padi. Esse relatório deverá ser redigido de forma imparcial e objetiva e enviado ao responsável pelo serviço auditado.

Reunião de abertura: Reunião realizada antes da auditoria para apresentar os membros da equipe auditora, esclarecer detalhes de condução da auditoria e confirmar a disponibilidade de recursos e meios necessários para a realização da auditoria. Nessa reunião o serviço auditado realiza uma apresentação geral do serviço.

Reunião de encerramento: Reunião realizada no final da auditoria para confirmar as constatações consolidadas durante a execução da auditoria. Deve ser rápida e objetiva. Devem participar desta reunião, no mínimo, o grupo auditor, os acompanhantes da auditoria e os responsáveis pelo serviço.

4. DESCRIÇÃO DO REGULAMENTO

As auditorias externas do Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (Padi) estão relacionadas tanto à avaliação técnica das imagens e laudos, quanto à visita *in loco* no serviço cliente. Em ambos os casos são equipes treinadas pela gestão do programa para a linearidade dos padrões técnicos e de qualidade.

4.1 CATEGORIA DE AUDITOR E RESPONSABILIDADES

Para as avaliações presenciais, o Padi trabalha com 3 (três) tipos de auditor externo: líder, assistente e *trainee*. A seguir, estão descritas as competências e responsabilidades de cada categoria.

4.2.1 AUDITOR LÍDER

É o profissional que, além de participar efetivamente do processo de auditoria, coordena todas as etapas da realização das avaliações presenciais e virtuais. Tem como responsabilidades específicas:

- a. Elaborar o Plano de Auditoria em conformidade com as normas técnicas e legais que regem o Padi e de acordo com o perfil e características do serviço candidato/acreditado;
- b. Enviar o Plano de Auditoria até sete dias antes da data de início da auditoria, atendendo as possíveis solicitações de mudanças, quando possível, solicitadas pelo serviço a ser auditado;
- c. Conduzir a reunião de abertura da auditoria presencial ou virtual;
- d. Gerenciar a condução da auditoria, esclarecendo dúvidas dos demais auditores e imprimindo esforços para o bom andamento da auditoria e para o cumprimento do Plano de Auditoria;

- e. Zelar pela conduta ética dos auditores, orientar os auditores quanto à conduta quando necessário;
- f. Zelar pela integridade física e psicológica dos auditores, não os expondo a riscos desnecessários;
- g. Coletar e orientar quanto à coleta de evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- h. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de Diagnóstico por Imagem auditado em nome do Padi;
- i. Gerenciar o Plano de Auditoria e definir necessidades de adequações durante a auditoria;
- j. Coordenar a reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- k. Elaborar, com o apoio dos demais auditores, o Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);
- l. Conduzir a reunião de encerramento da auditoria e esclarecer eventuais dúvidas;
- m. Supervisionar as atividades e o efetivo treinamento do auditor *trainee*, dando feedback sobre sua atuação ao término de cada auditoria;
- n. Realizar avaliação de desempenho do auditor *trainee* e auditor assistente ao final da auditoria.

4.2.2 AUDITOR ASSISTENTE

É o profissional preparado para realizar uma auditoria com base nas normativas e regulamentos que regem o Padi, apoiando o líder na execução do plano de auditoria proposto. Tem como responsabilidades específicas:

- a. Realizar a auditoria de acordo com as normas técnicas e legais que regem o Padi;
- b. Realizar a auditoria de acordo com o Plano de Auditoria, de forma ética, respeitando a cultura e características do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem;
- c. Esclarecer eventuais dúvidas dos auditados referentes ao entendimento (interpretação) dos critérios da Norma Padi;
- d. Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
- e. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem auditado em nome do Padi;
- f. Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco nas evidências objetivas e melhorias dos processos de qualidade do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem;
- g. Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);
- h. Apoiar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas;
- i. Encaminhar ao auditor líder em até 3 (três) dias corridos da data da auditoria, os achados da auditoria.

4.2.3 AUDITOR TRAINEE

- a. Este é o profissional que está em processo de preparação e capacitação para ser auditor do Padi, após a realização do curso teórico e aprovação no teste para auditor externo.
- b. O auditor trainee deve acompanhar todas as etapas do processo de acreditação, sendo suas atividades delegadas e monitoradas pelo auditor líder.
- c. É considerado um membro da equipe de auditores, porém está em capacitação, e, portanto, não pode ser responsável por auditar qualquer setor sozinho, devendo estar sempre acompanhado por um dos membros da equipe. Tem como responsabilidades específicas:
 - i. Acompanhar as auditorias, de acordo com as etapas de capacitação de auditores e conforme o Plano de Auditoria, de maneira ética e respeitando a cultura do serviço de Diagnóstico por Imagem;
 - ii. Esclarecer eventuais dúvidas com o auditor líder ou auditor assistente, a depender da fase de capacitação em que se encontra;
 - iii. Coletar evidências objetivas que contribuam com a elaboração dos relatórios de auditoria e devidos registros;
 - iv. Não reter documentos, registros, entre outros, do serviço de Diagnóstico por Imagem auditado em nome do Padi;
 - v. Participar da reunião de consenso entre os auditores, com foco no aprendizado e capacitação para realização de auditorias;
 - vi. Contribuir com a elaboração, junto aos demais auditores, do Relatório de Auditoria e descrições dos achados de auditoria (oportunidades de melhoria, observações, não conformidades e pontos fortes);

- vii. Observar o auditor líder na condução da reunião de encerramento e esclarecimento de eventuais dúvidas, em caráter de aprendizado;
- viii. Encaminhar ao auditor líder em até 3 (três) dias corridos da data da auditoria, os achados da auditoria.

4.3 RESPONSABILIDADES GERAIS DOS AUDITORES

Além do papel específico de cada categoria de auditor externo, todos devem igualmente:

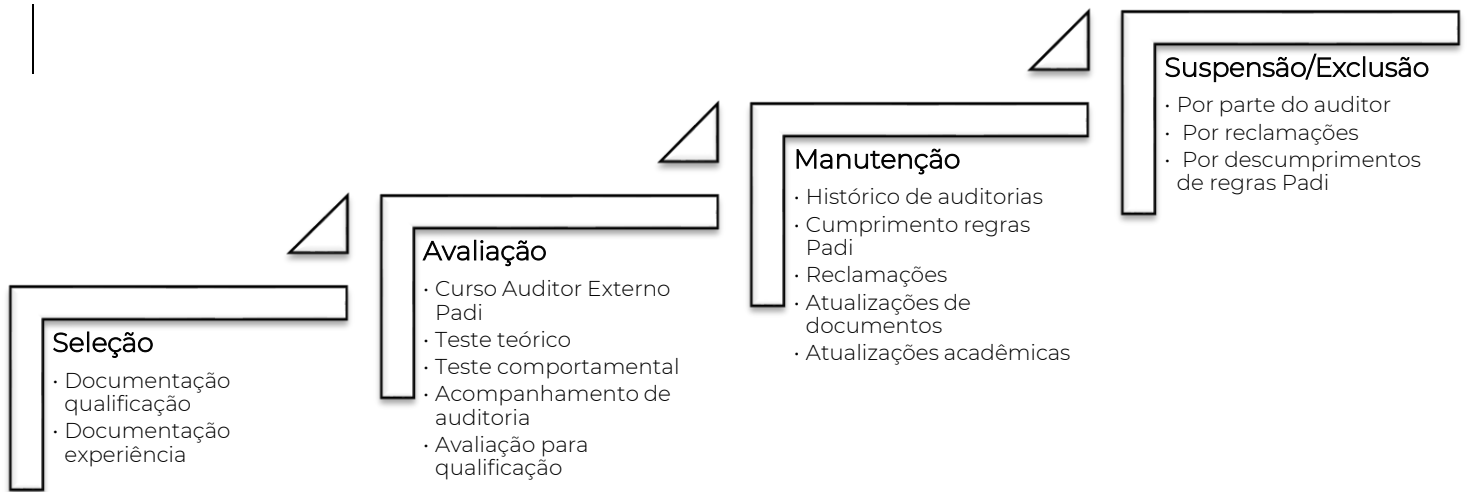
- a. Zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético, prestígio e bom conceito do Padi;
- b. Apresentar-se com vestimenta, adornos e calçados apropriados para um dia de auditoria, em instituição de saúde, obedecendo às normas regulamentadoras e legislações quando pertinentes ao serviço prestado;
- c. Aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos serviços acreditados, clientes e sociedade;
- d. Manter-se atualizado sobre a Norma Padi e a (s) legislação (ções) pertinente (s);
- e. Basear as relações com os demais profissionais no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem e zelando, sempre, pelo sigilo e preservação de todas as informações a que teve acesso no exercício de sua atividade como tal;
- f. Ter respeito e solidariedade para com os demais auditores, sem, todavia, eximir-se de denunciar à Cadi atos que contrariem o Código de Ética (ver item 4.4.7 deste regulamento);

- g. Cumprir as determinações acordadas com o Padi e o CBR no “Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse”;
- h. Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), obrigando-se a garantir que a coleta, o armazenamento, o controle, o uso, o compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis a que tiver acesso em razão do desenvolvimento de suas atividades sejam realizados em conformidade com a LGPD e com as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- i. Acatar e respeitar as decisões da Cadi;
- j. Quando aprovado pela Cadi como auditor líder, assistente ou *trainee*, o auditor deve notificar formalmente sua condição à empresa para a qual presta serviço, por meio da “Declaração de ciência das atividades de auditoria”. Este documento poderá ser solicitado a cada auditoria, a critério da equipe administrativa do Padi.

4.4 CICLO DE VIDA DO AUDITOR PADI

O ciclo de vida do auditor Padi é um processo padronizado contínuo que tem como objetivo descrever as regras para seleção, avaliação, manutenção e suspensão/exclusão de auditores.

A padronização desse processo deve ter objetivos claros e assegurar a capacitação e desenvolvimento dos auditores do Padi.



4.4.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE AUDITOR PADI

a. A seleção para auditor externo inicia com o processo de avaliação de documentação comprobatória. O candidato deve enviar para o e-mail da qualidade@cbr.org.br a intenção em se candidatar para o processo. A equipe da qualidade entrará em contato solicitando o preenchimento da ficha de cadastro de auditor Padi, e a documentação comprobatória.

b. O candidato à auditor externo Padi deve apresentar a documentação mínima comprobatória para participar do processo seletivo.

c. Essa documentação deve ser mantida no CBR e atualizada anualmente, ou a cada alteração.

- i. Ficha de auditor preenchida (documento emitido pelo CBR);
- ii. Currículo padronizado pelo CBR;
- iii. Diploma de ensino superior completo na área da saúde, administração ou economia (exceto cursos técnicos e tecnólogos);
- iv. Comprovação de experiência profissional (carteira profissional);

- v. Certificado de aprovação no Curso de Auditor Externo promovido pelo CBR;
 - vi. Documentos adicionais que comprovem a formação e/ou a experiência do profissional devem ser anexados aos documentos mínimos;
 - vii. Comprovação de 4 anos de experiência trabalhando em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem;
 - viii. Comprovação de 2 anos de experiência trabalhando em gestão.
- d. Após a avaliação e aprovação da documentação, o candidato deverá realizar a inscrição no Curso de Auditor Externo do Padi, oferecido pelo CBR.
- e. Após a realização do curso, o candidato deverá realizar um teste teórico com minimamente 80% de aproveitamento, e um teste comportamental. Ambos os testes serão realizados ao final do curso em formato presencial.
- f. Aprovado nos testes, o candidato a auditor será convidado para participar de auditorias e/ou pré-auditorias do Padi na qualificação de auditor *trainee*. As despesas referentes à logística serão por conta do candidato.
- g. Competências mínimas necessárias para seleção de um auditor externo Padi:

Tipo	Educação	Tempo mínimo de experiência profissional	Capacitação	Experiência no processo de auditoria
Auditor líder	Profissionais com curso superior completo na área da saúde (exceto cursos técnicos e tecnólogos), administradores e/ou economistas	- 4 anos de experiência em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar o curso de formação de auditor externo Padi do CBR - 80% de aproveitamento no teste para auditor externo do Padi do CBR - Participação ativa nos trabalhos em grupo no curso de auditores externos 	<ul style="list-style-type: none"> - Participação em 5 (cinco) auditorias e/ou pré-auditorias (intercaladas entre presencial, virtual e observada) completas como <u>auditor assistente</u> acompanhado pelo auditor líder - Aprovação nas cinco avaliações de desempenho realizadas (80% de adequação no total das avaliações) - Deliberação pela Cadi
Auditor assistente		<ul style="list-style-type: none"> - 2 anos de experiência em serviços de radiologia e diagnóstico por imagem - 1 ano de experiência em gestão 		<ul style="list-style-type: none"> - Participação em 3 (três) auditorias e/ou pré-auditorias (intercaladas entre presencial, virtual e observada) completas como <u>auditor <i>trainee</i></u> acompanhado pelo auditor assistente/líder - Aprovação nas avaliações de desempenho realizadas (80% de adequação no total das avaliações) - Deliberação pela Cadi
Auditor <i>trainee</i>				Não se aplica.

4.4.2 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AUDITOR PADI

a. A qualificação do auditor para mudança de hierarquia, é realizada por meio de avaliação de desempenho das auditorias (pré-auditorias e/ou auditorias Padi), realizada pela equipe de auditores, seguida da avaliação de desempenho anual realizada pela equipe administrativa do CBR.

b. Se um auditor assistente pretende se tornar auditor líder, o mesmo deverá ser avaliado pelos seus parceiros (auditores assistentes e auditores líderes) a cada auditoria presencial, virtual e /ou pré-auditoria.

c. O auditor deverá realizar um número mínimo de auditorias no ano, conforme tabela abaixo.

d. O auditor avaliado deverá apresentar um percentual mínimo de Adequação no total das avaliações de auditorias e avaliação anual, para se manter como auditor, conforme tabela abaixo:

Auditor	Nº de auditorias no ano	Resultado total das avaliações de desempenho das auditorias
Auditor Assistente	3	80% Adequado
Auditor Líder	5	

e. Nas avaliações de desempenho são verificadas competências técnicas e comportamentais, de acordo com o nível. Na avaliação anual são verificadas questões administrativas oriundas a prestação de serviços de auditoria.

f. A decisão final de manutenção do auditor é deliberada pela Cadi.

AUDITOR	COMPETÊNCIA TÉCNICA	COMPETÊNCIA COMPORTAMENTAL
Auditor <i>Trainee</i>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicar princípios, procedimentos e técnicas de auditoria; ○ Usar documentos de trabalho para registrar as atividades da avaliação; ○ Aplicar as Normas e Regulamento do Padi visando as diferentes situações de avaliação; ○ Compreender o contexto operacional do serviço como: tamanho, estrutura, 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Ético – valor, moral e verdadeiro; ○ Confidencial – discrição no uso e proteção das informações, que são obtidas durante a realização de suas atividades; ○ Autoconfiante – ser independente de suas ações, seguro;
↓		

	<p>funções e relações; tipo e características; terminologia utilizada; costumes culturais e sociais do auditado;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Conhecer as legislações vigentes e pertinentes aos serviços em diagnóstico por imagem; ○ Conhecer os princípios e terminologias da gestão da qualidade e sua aplicação; ○ Conhecer ferramentas de gestão da qualidade e sua aplicação; ○ Conhecer as características técnicas dos processos e práticas em radiologia e diagnóstico por imagem. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aberto a melhorias – ser capaz de retirar aprendizados em qualquer situação; ○ Empático a outras culturas – respeitar a cultura e características do auditado; ○ Colaborativo – realizar suas atividades incluindo e interagindo com os outros; ○ Devido cuidado – dedicação e discernimento durante a auditoria, capacidade de fazer julgamentos ponderados e ser diligente na busca por informações em relação a auditoria; ○ Diplomático – capaz de lidar com todo tipo de perfis de pessoas; ○ Apresentação justa - apresentar constatações de auditorias verdadeiros e precisos quanto às atividades realizadas; ○ Comunicação - Comunicação verdadeira e precisa, garantindo assim a transparência nas relações.
<p style="text-align: center;">Auditor Assistente</p> <p style="text-align: center;">↓</p> <p style="text-align: center;">Auditor Líder</p>	<ul style="list-style-type: none"> ○ Aplicar princípios, procedimentos e técnicas de auditoria; ○ Realizar a auditoria dentro da programação acordada; ○ Priorizar e focar assuntos de importância; ○ Coletar informações através de entrevistas eficazes, observar e analisar criticamente documentos, registros e dados; ○ Verificar a precisão das informações coletadas; 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Todas as competências de Auditor <i>Trainee</i> e Assistente, descritas anteriormente ○ Decisivo – capaz de chegar à conclusão dentro do tempo proposto; ○ Apresentação justa - apresentar constatações, conclusões e relatórios de auditorias verdadeiros e precisos quanto às atividades realizadas; ○ Liderança – capacidade de influenciar e conduzir a equipe durante a auditoria, orientando quanto à participação de

	<ul style="list-style-type: none">○ Confirmar a conveniência das evidências coletadas para apoiar as constatações e conclusões da auditoria;○ Avaliar os fatores que possam afetar a confiabilidade das constatações e conclusões da auditoria;○ Usar documentos de trabalho para registrar as atividades da auditoria;○ Preparar relatórios de auditoria;○ Planejar a auditoria e fazer uso eficaz dos recursos disponíveis;○ Representar a equipe de auditoria, quando necessário;○ Organizar e dirigir os membros da equipe auditora;○ Fornecer orientação e direção para os auditores <i>trainees</i>;○ Conduzir a equipe para atingir os objetivos da auditoria;○ Prevenir e solucionar conflitos;○ Preparar e completar o relatório de auditoria;○ Aplicar as Normas e Regulamento do Padi;○ Aplicar os documentos de referência a diferentes situações da auditoria;○ Compreender o contexto operacional do serviço como: tamanho, estrutura, funções e relações; tipo e características; terminologia utilizada; costumes culturais e sociais do auditado;○ Conhecer as legislações vigentes e pertinentes ao serviço em radiologia e diagnóstico por imagem;	<p>todos e abrindo portas para que a equipe possa participar do processo.</p>
--	---	---

	<ul style="list-style-type: none">o Conhecer os princípios e terminologias de gestão e qualidade e sua aplicação.	
--	---	--

g. Na fase inicial do Programa, a Cadi pode nomear como auditor líder aquele que comprovar a realização de, no mínimo, 5 (cinco) processos completos de auditoria externa baseados em experiências com outras normas de Acreditação ou Certificação, desde que tenha apresentado bom desempenho no Curso de Auditor Externo do Padi e tenha sido aprovado no teste para auditor externo do Padi.

h. A Cadi poderá deliberar redução dos prazos mínimos de experiência dos auditores em casos específicos, desde que aprovados por unanimidade entre os membros e desde que tenha apresentado bom desempenho no Curso de Auditor Externo do Padi e tenha sido aprovado no teste para auditor externo do Padi.

4.4.3 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE AUDITOR

a. O processo de manutenção da habilitação em cada categoria de auditor exige requisitos mínimos de educação permanente e realização de auditoria.

	Auditor Assistente	Auditor Líder
Educação permanente	<ul style="list-style-type: none"> ○ Atualização da Norma Padi na versão atual ○ Participação nos eventos (Webinares, Fóruns, Cursos, Encontros) promovidos pelo CBR relacionados ao Padi ○ Mínimo 4 horas/ano de atualização (curso, Webinar, Eventos) relacionados à sistema de gestão da qualidade ○ Mínimo 4 horas/ano de atualização relacionados à radiologia e diagnóstico por imagem incluindo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Cursos, Webinares, Eventos, Publicação de artigo científico (ano da publicação), MBA, mestrado, especialização (ano de conclusão), realização de palestras ○ Realização de, no mínimo, 1 auditoria ao ano como Auditor Assistente. Serão consideradas aqui pré-auditorias e/ou auditorias de acreditação e/ou auditoria de manutenção da acreditação Padi. 	<ul style="list-style-type: none"> ○ Atualização da Norma Padi na versão atual ○ Participação nos eventos (Webinares, Fóruns, Cursos, Encontros) promovidos pelo CBR relacionados ao Padi ○ Participar de 1 (um) evento ao ano, relacionado à gestão da qualidade /acreditação ○ Mínimo 8 horas/ano de atualização (Curso, Webinar, Eventos) relacionados à sistema de gestão da qualidade ○ Mínimo 8 horas/ano de atualização relacionados à radiologia e diagnóstico por imagem incluindo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Cursos, Webinares, Eventos, Publicação de artigo científico (ano da publicação), MBA, mestrado, especialização (ano de conclusão), realização de palestras ○ Realização de, no mínimo, 3 auditorias ao ano como Auditor Líder. Serão consideradas aqui pré-auditorias e/ou auditorias de acreditação e/ou auditoria de manutenção da acreditação Padi.
Avaliação de Desempenho	<p>Avaliação contínua de desempenho do auditor, <i>feedback</i> e plano de desenvolvimento individual.</p> <p>A avaliação de desempenho contempla:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Reclamação de cliente 	<p>Avaliação contínua de desempenho do auditor líder, <i>feedback</i> e plano de desenvolvimento individual.</p> <p>A avaliação de desempenho contempla:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Reclamação de cliente

	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso entrega de documentos oriundos da auditoria e documentos administrativos • Inconformidade durante a auditoria (por exemplo não cumprimento de horário início e fim, faltas injustificáveis, entre outros) • Inconformidades relatório de auditoria • Competências comportamentais • Competências técnicas 	<ul style="list-style-type: none"> • Atraso entrega de documentos oriundos da auditoria e documentos administrativos • Inconformidade durante a auditoria (por exemplo não cumprimento de horário início e fim, faltas injustificáveis, entre outros) • Inconformidades relatório de auditoria • Competências comportamentais • Competências técnicas
--	--	--

Auditor	Nº de auditorias no ano	Resultado total das avaliações de desempenho das auditorias	Resultado avaliação desempenho - Anual
Auditor Assistente	1	80% Adequado	80% Adequado/Parcial
Auditor Líder	3		

4.4.4 CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE AUDITOR

- a. Exclusão de auditor é a exclusão dos bancos de dados do CBR, sem possibilidade de retorno.
- b. Suspensão é a dispensa de realização de auditorias, por período temporário.
- c. A exclusão ou suspensão do auditor pode ocorrer pelas seguintes condições:
 - i. Solicitação espontânea do auditor.
 - ii. Por decorrência de motivos técnicos e/ou éticos.
 - iii. Por infração das normas e regulamentos do Padi.
 - iv. Por infração ao contrato firmado entre o auditor e o CBR.
 - v. Por decorrência de reclamação de cliente.

d. A decisão final pela suspensão ou exclusão do auditor, quando não solicitada pelo próprio será deliberada exclusivamente pela Cadi.

4.4.5 SUSPENSÃO/EXCLUSÃO DE AUDITOR PADI

a. Por solicitação do auditor

i. O auditor deve fazer a solicitação formal de sua suspensão/exclusão, diretamente para a equipe administrativa do Padi através do e-mail qualidade@cbr.org.br com a devida justificativa e prazo de retorno em caso de afastamento

b. Por determinação da Cadi

i. Quando necessário a suspensão/exclusão do auditor em detrimento do item 4.4.4 desse regulamento, a Cadi deverá deliberar em reunião formal com as devidas justificativas.

ii. A equipe administrativa do Padi realizará a comunicação formal por e-mail ao auditor.

iii. Em caso de afastamento por atuação em cargos da Diretoria do CBR, o auditor deve solicitar licenciamento temporário à Cadi e, ao retornar, a mesma comissão deve ser comunicada para avaliação e autorização de sua reintegração à equipe de auditores.

iv. O auditor que, por razões particulares, não puder participar de auditorias por determinado período, ou que se afastar sem comunicação ou se ausentar das atividades apresentadas neste regulamento por período superior a 6 (seis) meses deve solicitar sua dispensa à Cadi, que avaliará cada caso, podendo conceder ou não a licença da equipe de auditores.

- v. A autorização para reintegração da equipe de auditores também é de responsabilidade da Cadi.
- vi. O auditor que não cumprir os critérios de manutenção da condição de auditor, descritas nesse regulamento, poderá ser suspenso por decisão da Cadi.
- vii. Caso o período de ausência ou suspensão seja superior a 2 (dois) anos consecutivos, o auditor deverá passar por novo treinamento, sob programação definida pela Cadi.
- viii. Caso o Padi tenha emitido nova versão da sua Norma, os auditores suspensos ou ausentes deverão fazer atualização, mesmo que o retorno do auditor ocorra em período inferior a 02 (dois) anos

4.4.6 CONFIDENCIALIDADE

Todos os auditores, incluindo o *trainee*, devem assinar um "Termo de Confidencialidade e Conflito de Interesse". Este documento fica arquivado no escritório do CBR e disponível para cópia quando solicitado pelo serviço auditado.

4.4.7 CÓDIGO DE ÉTICA

a. O auditor do Padi deve cumprir as disposições previstas neste regulamento, assim como aquelas contidas no Regulamento do Padi, às quais tiveram acesso para os devidos fins de direito. Ele não deve oferecer, promover ou prover seus serviços de avaliação, consultoria e/ou assessoria, mesmo que indiretamente, aos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem em que esteja desenvolvendo atividade de auditoria relacionada ao Padi, ou mesmo negociar vínculo empregatício.

b. O auditor do Padi não poderá atuar nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem para os quais tenha prestado serviços (ou tenha contrato vigente) de consultoria ou assessoria, possua vínculo empregatício, ou tenha realizado auditoria interna nos últimos 2 (dois) anos a contar do fim da prestação dos serviços.

c. No caso acima, quando convidado pelo Padi, o auditor deve declarar conflito de interesse, hipótese especificamente prevista no contrato a ser firmado, e declinar formalmente do convite. Além disso, deve informar aos coordenadores do Padi, a existência de qualquer circunstância que possa afetar sua imparcialidade ou julgamento, incluindo os recursos humanos do prestador de serviços, como parentesco de primeiro e segundo grau com os dirigentes, estreito relacionamento, participação societária em grupo comum de empresas, eventual interesse pessoal no desfecho do processo de acreditação, experiências passadas e o que mais considerar digno de notificação prévia ao Padi.

d. O auditor somente poderá realizar auditoria externa mediante convocação expressa pelo Padi e deve manter sigilo quanto às informações de propriedade do cliente de que tiver conhecimento no desempenho de suas atividades.

e. É vedado ao auditor externo do Padi reter documentos, registros, entre outros, do serviço de radiologia e diagnóstico por imagem auditado em nome do Padi. Também fica vedado ao auditor apropriar-se de informações privilegiadas a que tenha tido acesso decorrente do processo de auditoria, para obter vantagens de qualquer natureza.

f. É expressamente vedado ao auditor receber benefícios e materiais em espécie que possam comprometer a imparcialidade no processo e/ou no resultado da auditoria. O recebimento de presentes, lembranças da região ou material de marketing do serviço é possível apenas após apresentação do resultado (parcial) da auditoria e, desde que, em valor inferior a R\$ 100,00, mediante

comunicado formal à Cadi. Recomenda-se ao auditor que examine com bom senso a situação antes de aceitar qualquer oferta.

g. O auditor não pode falar, dar entrevistas, se apresentar e/ou executar qualquer atividade em nome do Padi sem que seja formalmente convidado e autorizado pelo CBR.

h. Divergências a respeito das cláusulas contidas neste regulamento ou eventuais omissões serão encaminhadas e deliberadas pela Cadi.

i. O descumprimento deste Código de Ética sujeita o auditor a exclusão do quadro de auditores do Padi por decisão da Cadi.